



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                                                                      |                          |                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional de Ensino Superior de Patos Ltda.                                                                                             |                          | <b>UF:</b> PB                   |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do <i>campus</i> fora de sede do Centro Universitário de Patos (UNIFIP), a ser instalado no município de Patos, no estado da Paraíba. |                          |                                 |
| <b>RELATOR:</b> Marco Antonio Marques da Silva                                                                                                                       |                          |                                 |
| <b>e-MEC Nº:</b> 201931891                                                                                                                                           |                          |                                 |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br>454/2022                                                                                                                               | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>6/7/2022 |

## I – RELATÓRIO

### Histórico

Trata o processo do credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário de Patos (UNIFIP), código e-MEC nº 3.304, a ser instalado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 3.333-A, bairro Santa Rosa, no município de Patos, no estado da Paraíba, CEP 58416-440, mantido pelo Centro Educacional de Ensino Superior de Patos Ltda., código e-MEC nº 16265, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 19.768.173/0001-82.

O pedido foi efetuado por meio do sistema e-MEC em 11 de novembro de 2019, dando origem ao processo e-MEC nº 201931891. Vinculado ao pedido de credenciamento de *campus* fora de sede, foi solicitada a autorização para o curso superior de Direito, bacharelado (código e-MEC nº 1512058; processo e-MEC nº 201931999).

A avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 20 a 22 de outubro de 2021, teve os seguintes conceitos registrados no Relatório nº 165329:

| <b>Eixos</b>                                    | <b>Conceitos</b> |
|-------------------------------------------------|------------------|
| Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | 4,67             |
| Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional          | 4,40             |
| Eixo 3 – Políticas Acadêmicas                   | 4,60             |
| Eixo 4 – Políticas de Gestão                    | 4,80             |
| Eixo 5 – Infraestrutura                         | 3,88             |
| Conceito Final Contínuo: 4,44                   |                  |
| Conceito Final Faixa: 4                         |                  |

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu Parecer Final em 22 de junho de 2022, com sugestão de deferimento do pedido de credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário de Patos (UNIFIP) e do curso superior vinculado. A seguir transcrevo o inteiro teor do Parecer Final da SERES:

[...]

#### 1. DO PROCESSO

*Trata-se de pedido de Aditamento de Credenciamento de Campus fora de Sede – campus Campina Grande/PB, do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS - UNIFIP*

(cód. 3304), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201931891, em 11-11-2019, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

*Direito, bacharelado (código: 1512058; processo: 201931999).*

## 2. DA MANTIDA

O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS - UNIFIP (cód. 3304) possui sede na Rua Horácio Nóbrega, s/n, Bairro Belo Horizonte, no município de Patos, no estado da Paraíba. CEP: 58704-000.

Campus fora de sede solicitado: Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 3.333-A, Santa Rosa. Campina Grande - PB. CEP: 58416-440.

| Ato credenciamento                                                | Ato reconhecimento                                                 | Ato credenciamento – Centro Universitário                           |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Decreto nº 66.558, de 12/05/1970, publicado no DOU de 13/05/1970. | Portaria MEC nº 712 de 20/07/2016, publicada no DOU de 21/07/2016. | Portaria MEC nº 1208 de 18/06/2019, publicada no DOU de 21/06/2019. |

## Índices da IES:

|                                                                     |   |      |
|---------------------------------------------------------------------|---|------|
| CI Conceito Institucional credenciamento Campus fora de sede.       | 4 | 2021 |
| CI - Conceito Institucional Credenciamento de Centro Universitário. | 4 | 2019 |
| IGC - Índice Geral de Cursos.                                       | 3 | 2019 |

Importante ressaltar que o UNIFIP possui no sistema e-MEC mais outro pedido de aditamento – Credenciamento de Campus fora de sede, a saber: 201932004– campus João Pessoa/PB.

## 3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA (cód. 16265), Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil - CNPJ sob o nº 19.768.173/0001-82, com sede no município de Patos, no estado da Paraíba.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 18/03/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

*Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 16/08/2022.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 14/03/2022 a 12/04/2022.*

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, a mantenedora possui outra mantida:

*FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS – FIP (21494)*

#### 4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de Aditamento de Campus fora de Sede foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

#### 5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de Aditamento de Campus fora de Sede foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 165329, realizada nos dias de 20/10/2021 a 22/10/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

| Dimensões/Eixos                                              | Conceitos |
|--------------------------------------------------------------|-----------|
| Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | 4,67      |
| Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional          | 4,40      |
| Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas                   | 4,60      |
| Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão                    | 4,80      |
| Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura                         | 3,88      |
| Conceito Final Contínuo: 4,44                                |           |
| Conceito Final Faixa: 4                                      |           |

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

#### 6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado para funcionar no campus fora de sede já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

| Processo e-MEC | Curso/Grau | Período de realização da avaliação in | Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica | Dimensão 2 - Corpo Docente | Dimensão 3 – Infraestrutura | CONCEITO FINAL<br>Conceito final |
|----------------|------------|---------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------|-----------------------------|----------------------------------|
|----------------|------------|---------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------|-----------------------------|----------------------------------|

|          |                         |                            |                |                   |                   |                           |
|----------|-------------------------|----------------------------|----------------|-------------------|-------------------|---------------------------|
|          |                         | <i>loco</i>                |                |                   |                   | <i>contínuo</i>           |
| 01931999 | Direito,<br>bacharelado | 09/09/2021 a<br>10/09/2021 | Conceito: 4,64 | Conceito:<br>4,38 | Conceito:<br>4,50 | Conceito: 5<br>CFC = 4,53 |

### 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O pedido de Credenciamento de Campus Fora de Sede processar-se-á como aditamento ao ato de credenciamento. O tema é regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 2017, e pela Portaria Normativa nº 23/2017, aplicando-se, ainda, o padrão decisório estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017.

Entende-se por campus fora de sede a unidade acadêmica de universidade ou de centro universitário que integra o conjunto da instituição, situada em município diverso da sede da IES, na mesma unidade federativa (art. 71, PN nº 23/2017).

As Universidades e os Centros Universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede conforme os critérios definidos nos arts. 72 e 73, da PN nº 23/2017, in verbis:

Art. 72. As universidades poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I - CI maior ou igual a 4 (quatro) na última avaliação externa in loco prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004;

II - 1/3 (um terço) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV - mínimo de 60 (sessenta) por cento dos cursos de graduação reconhecidos com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - oferta regular de 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) cursos de doutorado reconhecidos pelo MEC; e

VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.

§ 1º Os campi fora de sede das universidades poderão gozar de prerrogativa de autonomia desde que, cumulativamente, atenda aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

§ 2º A concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede das universidades já credenciados, nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235, de 2017, será analisada no âmbito do processo de credenciamento, a pedido da IES, e deverá atender, cumulativamente, aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Incluído pela Portaria Normativa nº 742, de 2018).

Art. 73. Os centros universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

*I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)*

*II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;*

*III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;*

*IV - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco;*

*V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;*

*VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;*

*VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede; e (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)*

*VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.*

**Parágrafo único. Os campi fora de sede dos centros universitários não gozarão de prerrogativas de autonomia.** (Grifo nosso)

O pedido de credenciamento de campus fora de sede - campus Campina Grande/PB, do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS – UNIFIP (cód. 3304), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação: Direito, bacharelado. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento de campus fora de sede, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações das legislações acima citadas. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

| Requisito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Sim | Não | NSA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|
| <i>I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido.</i><br><br><i>Justificativa: No credenciamento de Centro Universitário em 2019 a Instituição obteve conceito 4.</i>                                                                                                                                                                                                             | X   |     |     |
| <i>II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral.</i><br><br><i>Justificativa: Conforme resposta de diligência a IES possui 7 docentes contratados em regime de tempo integral.</i>                                                                                                                                                                                       | X   |     |     |
| <i>III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;</i><br><br><i>Justificativa: de acordo com a Comissão de Avaliação a titulação do Corpo Docente da Instituição atende ao solicitado: Dos 14 (quatorze) docentes contratados, 9 (nove) são Mestres e 4 (quatro) doutores, perfazendo um total de 92%. Comprovando o atendimento além do mínimo necessário.</i> | X   |     |     |
| <i>IV - Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco;</i><br><br><i>Justificativa: o UNIFIP oferta mais de 20 cursos de graduação, sendo mais de 8 cursos</i>                                                                                                                                                                     | X   |     |     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |   |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--|--|
| reconhecidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |   |  |  |
| V - Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;<br>Este indicador obteve conceito 3.<br><br>Justificativa da Comissão: “Justificativa para conceito 3: Nos documentos disponibilizados pela IES apesar de citar que as ações de extensão serão financiados por recursos próprios da Instituição ou parcerias com organizações públicas ou privadas, não deixa claro como será o programa de bolsas e também não traz ações inovadoras.”                                                                                                                                                                                                                                                                        | X |  |  |
| VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;<br>Este indicador obteve conceito 3.<br><br>Justificativa da Comissão: “Justificativa para conceito 3: Nas políticas para as ações da pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural, apesar de citar “Fomentar o Programa de Iniciação Científica da Instituição, promovendo ações significativas de produção escrita” e de incentivar, motivar a publicação científica e a participação em eventos científicos não apresenta estímulos com programas de bolsas quer sejam institucionais ou de agências de fomento.” | X |  |  |
| VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede;<br><br>Justificativa: A Instituição obteve Conceito 4.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | X |  |  |
| VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.<br><br>Justificativa: Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição, nos últimos anos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | X |  |  |

Da análise dos autos, conclui-se que o Centro Universitário de Patos - INIFIP possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, a IES respondeu à diligência positivamente, apresentou as informações sobre os docentes contratados que irão ministrar as disciplinas no curso de Direito, bacharelado, como também apresentou o comprovante do FGTS atualizado.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

#### EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A IES apresenta um projeto consistente de autoavaliação institucional. Prevê avaliação semestral com alunos e professores; e uma avaliação anual com os técnicos administrativos. Cabe ressaltar, a preocupação de integrar os egressos no processo avaliativo. Apresenta um processo de sensibilização para participação efetiva da comunidade acadêmica (com seminários e reuniões com gestores e coordenadores de curso). A devolutiva é realizada com várias estratégias para apropriação dos segmentos: seminários, reunião com gestores, reunião por curso com coordenadores, professores e alunos, reunião com técnicos administrativos, disponibilização no site e nos murais da IES. Além disso, a CPA busca um diálogo constante com a Ouvidoria e com o Núcleo institucional responsável pelo ENADE. Por outro lado, é possível apresentar algumas limitações. Primeiro, a utilização de apenas um instrumento de avaliação que é um questionário específico para cada

*segmento da comunidade acadêmica. Segundo, apesar do Planejamento da CPA prevê grupos de trabalho para a realização de uma análise mais sistemática dos resultados, na reunião com a Comissão foi informado que a discussão sobre os dados é feita pelos membros da CPA. E, terceiro, o não envolvimento da sociedade civil organizada, na reunião com a CPA o representante da sociedade civil afirmou que participa porque se “interessa pela educação e com a Faculdade” e que de um bairro vizinho à mesma. De qualquer forma, o projeto de autoavaliação é bem estruturado, necessitando de algumas correções.*

## **EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

*Com relação ao Desenvolvimento institucional, o PDI apresenta coerência entre a missão, metas, objetivos e valores com o ensino, pesquisa e extensão; inclusive respeitando as DCN's. Foram constituídos Núcleos institucionais para cuidar da Responsabilidade Social, do Meio Ambiente e Direitos Humanos. Além disso, apresentam uma preocupação com o desenvolvimento econômico e social. Os projetos de pesquisa e extensão preveem a interdisciplinariedade. Mas, ainda é muito incipiente a comunicação com a comunidade externa.*

## **EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS**

*As políticas acadêmicas de graduação e as concernentes a elas tais como, acompanhamentos de egressos, atendimento discentes, ações de estímulos a produção docente e discente apresentam-se bem definidas e com estímulos para obtenção de resultados positivos para os sujeitos e a IES. A política de internacionalização apresenta-se clara e objetiva com o que se pretende alcançar. A comunicação institucional interna e externa atende ao proposto. Somente as ações acadêmicas para a pesquisa e a extensão é que precisa investir em produção de ciência e ter uma política efetiva de apoios com bolsas para o corpo docente e discentes.*

## **EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO**

*A gestão institucional no que se refere ao corpo docente e técnico administrativo e aos processos de gestão institucional se orientam para o bom funcionamento da instituição e as condições de oferta dos cursos sob a sua manutenção. Quanto a sustentabilidade financeira a IES apresenta adequadas condições de funcionamento da mantida, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros porém falta a capacitação dos gestores dos recursos.*

## **EIXO 5 - INFRAESTRUTURA 5**

*Quanto a infraestrutura, a IES apresenta um Campus com plenas condições de funcionamento, constatada pela visita virtual in loco e documentos apresentados. Recomenda-se atenção especial quanto à infraestrutura tecnológica, laboratório de informática, laboratórios didáticos (Núcleo de Práticas Jurídicas) e infraestrutura de execução e suporte (quanto à expansão e redundância), pois perante a magnitude da IES, apresentam-se frágeis, sendo uma oportunidade para a IES fortalecê-los.*

*Ademais, a IES apresentou o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga, em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, juntamente com o Certificado de*

*Aprovação do Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Paraíba, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g”, do inciso I, do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017.*

*Outrossim, a proposta para a oferta do curso superior de graduação pleiteado apresentou projeto educacional com perfil “excelente” de qualidade, com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco). Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso, nos termos da Portaria nº 20/2017.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento de campus fora de sede e o processo de autorização pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.*

### **Considerações do Relator**

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do artigo 209 da Constituição Federal.

O credenciamento e o credenciamento de IES, bem como a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimentos de cursos superiores no âmbito do Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo 209 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam a implantação de IES e de cursos superiores, assim como a manutenção de seu funcionamento, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Na espécie, o que se examina é o credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário de Patos (UNIFIP) e a autorização para o funcionamento do curso superior vinculado de Direito, bacharelado.

Os resultados das avaliações realizadas pelo Inep denotam que a proposta de credenciamento institucional possui potencial de qualidade, haja vista os excelentes conceitos obtidos na avaliação do Inep:

| <b>Eixos</b>                                    | <b>Conceitos</b> |
|-------------------------------------------------|------------------|
| Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | 4,67             |
| Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional          | 4,40             |
| Eixo 3 – Políticas Acadêmicas                   | 4,60             |
| Eixo 4 – Políticas de Gestão                    | 4,80             |
| Eixo 5 – Infraestrutura                         | 3,88             |
| Conceito Final Contínuo: 4,44                   |                  |
| Conceito Final Faixa: 4                         |                  |

Da mesma forma, o curso superior vinculado de Direito, bacharelado, foi avaliado como muito bom pela comissão de especialistas do Inep:

| <b>Dimensões</b> | <b>Conceitos</b> |
|------------------|------------------|
|------------------|------------------|



|                                       |      |
|---------------------------------------|------|
| Dimensão 1 – Org. Didático Pedagógica | 4,64 |
| Dimensão 2 – Corpo Docente            | 4,38 |
| Dimensão 3 – Infraestrutura           | 4,50 |
| Conceito Final Contínuo: 4,53         |      |
| Conceito Final Faixa: 5               |      |

Para verificar a viabilidade do credenciamento de *campus* fora de sede, a SERES procedeu à análise mediante as especificações do Decreto nº 9.235/2017, artigo 32, § 1º e artigo 17, incisos I e II, cujas informações demonstraram o atendimento legal:

| Requisitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Sim | Não | NSA |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|
| I – CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido.<br>Justificativa: No credenciamento de Centro Universitário em 2019 a Instituição obteve conceito 4.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | X   |     |     |
| II – 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral.<br>Justificativa: Conforme resposta de diligência a IES possui 7 docentes contratados em regime de tempo integral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | X   |     |     |
| III – 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;<br>Justificativa: de acordo com a Comissão de Avaliação a titulação do Corpo Docente da Instituição atende ao solicitado: Dos 14 (quatorze) docentes contratados, 9 (nove) são Mestres e 4 (quatro) doutores, perfazendo um total de 92%. Comprovando o atendimento além do mínimo necessário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | X   |     |     |
| IV – Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa <i>in loco</i> ;<br>Justificativa: o UNIFIP oferta mais de 20 cursos de graduação, sendo mais de 8 cursos reconhecidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | X   |     |     |
| V – Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;<br>Este indicador obteve conceito 3.<br>Justificativa da Comissão: “Justificativa para conceito 3: Nos documentos disponibilizados pela IES apesar de citar que as ações de extensão serão financiados por recursos próprios da Instituição ou parcerias com organizações públicas ou privadas, não deixa claro como será o programa de bolsas e também não traz ações inovadoras.”                                                                                                                                                                                                                                                                        | X   |     |     |
| VI – programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;<br>Este indicador obteve conceito 3.<br>Justificativa da Comissão: “Justificativa para conceito 3: Nas políticas para as ações da pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural, apesar de citar “Fomentar o Programa de Iniciação Científica da Instituição, promovendo ações significativas de produção escrita” e de incentivar, motivar a publicação científica e a participação em eventos científicos não apresenta estímulos com programas de bolsas quer sejam institucionais ou de agências de fomento.” | X   |     |     |
| VII – resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa <i>in loco</i> do <i>campus</i> fora de sede;<br>Justificativa: A Instituição obteve Conceito 4.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | X   |     |     |
| VIII – não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.<br>Justificativa: Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição, nos últimos anos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | X   |     |     |

Diante dessas considerações, dos elementos de informação e instrução do processo, dos resultados das avaliações realizadas pelo Inep, bem como da manifestação favorável da SERES, entendo que o pedido de credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário de Patos (UNIFIP) e o pedido de autorização para funcionamento do curso superior vinculado de Direito, bacharelado, devem ser acolhidos, uma vez demonstrado o cumprimento das condições exigidas, tanto do ponto de vista de qualidade quanto do

atendimento dos requisitos legais, conforme exposto pela SERES. Diante do exposto, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário de Patos (UNIFIP), a ser instalado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 3.333-A, bairro Santa Rosa, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, mantido pelo Centro Educacional de Ensino Superior de Patos Ltda., com sede no mesmo município e estado, nos termos do artigo 31, § 3º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial do curso superior de Direito, bacharelado.

Nos termos do § 2º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto do Centro Universitário e não gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 6 de julho de 2022.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente